



1186459

08000.040002/2017-08

## TERMO ADITIVO Nº 1/2020-SEI

PROCESSO Nº 08000.040002/2017-08

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 32/2020, QUE CELEBRAM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS  
DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA VIVER  
REPRESENTAÇÕES, TURISMO, ASSESSORIA E  
CONSULTORIA

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, por intermédio da SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, com sede no Setor Comercial Sul – B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre A, CEP 70.308-200, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.136.980/0008-87, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Subsecretário de Orçamento e Administração, o Senhor **LUCIANO ANGELO SEFFRIN BRAGAGNOLO**, nomeado pela Portaria nº 1.036, de 06 de abril de 2020, publicada na Seção 2, do Diário Oficial da União – DOU, de 08 de abril de 2020, inscrito no CPF sob o nº 902.177.801-72, portador da Carteira de Identidade nº 1.907.184 - SSP/DF, por subdelegação de competência fixada no art. 1º, inciso II, da Portaria nº 132, de 8 de fevereiro de 2019, publicada na Seção 1, do Diário Oficial da União – DOU, de 11 de fevereiro de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VIVER REPRESENTAÇÕES, TURISMO, ASSESSORIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.274.005/0001-63, sediada na SHIN CA 1 Lote A, Bloco A, Pavimento 4º, sala 430, Lago Norte, Brasília-DF, CEP: 71.503-501, neste ato representada pelo Senhor **REGINALDO ALBUQUERQUE MENESSES**, portador da Cédula de Identidade nº: 1.598.309 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 809.644.431-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 08000.040002/2017-08 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 32/2020-SEI, decorrente do Dispensa de Licitação nº 06/2020, com vistas à contratação de empresa remanescente do Pregão Eletrônico nº 02/2018, constante do processo em epígrafe, em observância às disposições do inc. XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como de seus demais dispositivos, e, ainda, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25 de maio de 2017.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 32/2020.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. A vigência do presente instrumento será por 12 (doze) meses, de **28/05/2020 a 27/05/2021**.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 2.357.920,74** (dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e vinte reais e setenta e quatro centavos).

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, correrão conforme abaixo:

I – Programa de Trabalho: 14.122.0032.2000.0001

II – Elemento de Despesa: 339039

III – PTRES: 174802

IV – Fonte: 0100

Para o exercício de 2021, existe a previsão orçamentária, condicionada a aprovação da Lei Orçamentária Anual - LOA 2019 e o Decreto de Programação Orçamentária e Financeira.

4.2. Nos termos do item 10 do anexo IX da Instrução Normativa nº 05/2017 do MPOG, serão indicados oportunamente em aditivos ou apostilamentos, os créditos e empenhos para a cobertura das despesas da execução no exercício financeiro seguinte.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Termo Aditivo, garantia de execução contratual, no valor de **R\$ 117.896,04** (cento e dezessete mil oitocentos e noventa e seis reais e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade a ser escolhida pela mesma, conforme disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, que ficará sob a responsabilidade do CONTRATANTE.

5.2. A garantia deverá ter vigência de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme disposto no item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

6.1. As partes CONTRATANTES/CELEBRANTES DO CONTRATO comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana

Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

6.2. A **CONTRATADA**, declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante ao **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, c/c a Cláusula Segunda – Vigência, do Contrato nº 32/2020.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO AO REAJUSTE

8.1. Fica resguardado o direito da **CONTRATADA** ao reajuste dos valores contratuais, conforme disposto na **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

9.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, que será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo foi lavrado e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, assinado pelas partes abaixo.

**LUCIANO BRAGAGNOLO**

Subsecretário de Orçamento e Administração

Ministério da Mulher, Da Família e Dos Direitos Humanos - MMFDH

**Contratante****REGINALDO ALBUQUERQUE MENESSES**

Diretor

**VIVER REPRESENTAÇÕES, TURISMO, ASSESSORIA E CONSULTORIA****Contratada**

Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ALBUQUERQUE MENESSES**, Usuário Externo, em 14/05/2020, às 13:31, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Angelo Seffrin Bragagnolo**, Subsecretário(a) de Orçamento e Administração, em 15/05/2020, às 10:51, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1186459** e o código CRC **175711A3**.